



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECSTM/DITIN/CATEN/SEGAM

## TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO - LICITAÇÃO

Versão do Modelo SEI: 2/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### Objeto da contratação

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para a eventual prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com cobertura nacional e internacional, incluindo a disponibilização de tráfego de voz e dados (4G/5G), bem como o fornecimento de equipamentos (smartphones, tablets e modems) em regime de **comodato**, para atender às necessidades da Justiça Militar da União (JMU), conforme especificações e quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. **Da não-adesão:** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades que não integraram o planejamento inicial da contratação, em razão da especificidade técnica da solução e da necessidade de controle rigoroso do inventário de dispositivos em comodato pela Justiça Militar da União.

1.1.2. A contratação será realizada por meio de **Lote Único**, visando a responsabilidade integral da futura Detentora da Ata sobre a conectividade, logística de entrega e a integridade dos dispositivos em todo o território nacional.

1.1.3. **Gerenciamento da ata:** o STM será o Órgão Gerenciador e as Auditorias serão participantes.

#### 1.1.3. Justificativa para o Não Parcelamento (Lote Único)

**1.1.3.1. Indissociabilidade e Eficiência Operacional:** A opção pelo não parcelamento do objeto em itens separados (serviço SMP e dispositivos em comodato) justifica-se pela intrínseca dependência técnica entre o provimento da conectividade e o funcionamento do hardware. O agrupamento em lote único garante a **responsabilidade única**, assegurando que a licitante vencedora seja integralmente responsável pela compatibilidade entre os chips (SimCards/eSIM) e os aparelhos, pela configuração das redes 4G/5G e pelo cumprimento dos SLAs de suporte e substituição (*swap*). O parcelamento, neste caso, elevaria exponencialmente o risco de conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, prejudicando a disponibilidade das comunicações da Justiça Militar da União e onerando excessivamente a fiscalização da DITIN.

**1.1.3.2. Economia de Escala e Padronização Logística:** O agrupamento permite a obtenção de uma proposta economicamente mais vantajosa através da economia de escala, uma vez que a operadora de telefonia pode diluir os custos de aquisição do hardware no valor mensal da prestação do serviço. Além disso, a gestão logística descentralizada para as Auditorias em todo o país exige uma coordenação unificada de entrega e manutenção.

#### Tabela de Quantitativos Máximos (discriminado por localidade):

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD	CATSER
				mensal	
STM Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	22	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	117	
	3	Tablet (dados)	serviço	38	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	12	
	5	Modem (dados)	serviço	11	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	1	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
1Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
2Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
3Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
4Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
Foro da 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	0	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	2	
	3	Tablet (dados)	serviço	0	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	

1Aud - 1ª CJM - SP São Paulo, SP	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5	26387
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
2Aud - 2ª CJM - SP São Paulo, SP	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
Foro da 2ª CJM - SP São Paulo, SP	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	0	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	2	
	3	Tablet (dados)	serviço	0	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
1ª da 3ª CJM - RS Porto Alegre, RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
2ª da 3ª CJM - RS Santa Maria, RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
3ª da 3ª CJM - RS Bagé, RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	

	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	
--	---	--	---------	---	--

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
4ª CJM - MG Juiz de Fora, MG	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	6	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
5ª CJM - PR Curitiba, PR	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
6ª CJM - BA Salvador, BA	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	8	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
7ª CJM - PE Recife, PE	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	8	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
8ª CJM - PA Belém, PA	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	

9ª CJM - MS Campo Grande, MS	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	26387
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
10ª CJM - CE Fortaleza, CE	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
1Aud - 11ª CJM - DF Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
2Aud - 11ª CJM - DF Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	6	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
Foro 11ª CJM - DF Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	0	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	2	
	3	Tablet (dados)	serviço	0	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-	

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER
12ª CJM - AM Manaus, AM	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7	
	3	Tablet (dados)	serviço	2	
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	
	5	Modem (dados)	serviço	0	

6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-
---	--	---------	---

**Observação:** quanto ao item 6, ele faz parte da licitação mas não será objeto de lance durante o Pregão

1.2. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **Serviço Comum de /TIC**, com fornecimento de bens acessórios, possuindo as seguintes características:

- 1) **Bem/Serviço Comum:** Os serviços de telefonia móvel (SMP) e os dispositivos (smartphones, tablets e modems) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (frequências de banda, memória, processamento, SLAs de disponibilidade).
- 2) **Serviço Contínuo:** Trata-se de uma contratação de serviço continuado, uma vez que a necessidade de comunicação móvel e conectividade de dados pela Justiça Militar da União é permanente e essencial para a manutenção das atividades finalísticas da JMU (comunicações institucionais).
- 3) **Solução de TIC:** Enquadra-se como solução de TIC nos termos da Resolução CNJ nº 468/2022, pois envolve infraestrutura de rede sem fio e dispositivos de processamento de dados móveis para suporte aos sistemas processuais.
- 4) **Modelo de Fornecimento:** A natureza do objeto é mista, combinando a **prestação de serviço** com o **comodato de bens**. Esta modelagem visa a eficiência administrativa ao agrupar em um único contrato a responsabilidade pelo sinal de rede e pela integridade do hardware utilizado.

1.4. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** ([https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl\\_publico\\_pdf/visualizar/27452-ATN-000430\\_28-07-2020\\_STM\\_1.pdf](https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf)), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

## **Vigência da contratação**

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado com fornecimento de bens em comodato tendo em vista que a necessidade de comunicação móvel e conectividade de dados pela Justiça Militar da União é permanente e essencial para a manutenção das atividades finalísticas da JMU, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a transferência do risco de obsolescência tecnológica à contratada, garantia de manutenção integral inclusa no serviço e eliminação de custos com inventário, armazenamento e descarte de equipamentos pela JMU.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: necessidade imperiosa de garantir a mobilidade e a conectividade de magistrados e servidores da Justiça Militar da União. O modelo de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com aparelhos em comodato justifica-se por transferir à contratada o ônus da manutenção, logística de substituição e riscos de obsolescência tecnológica, permitindo que a equipe de TI do órgão foque em atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que promove a eficiência operacional e a economicidade comprovada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).*

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com cobertura nacional e internacional (*roaming*), integrada ao fornecimento de ativos tecnológicos (smartphones, tablets e modems) em regime de **comodato**.

**3.1.1. Características e Tecnologias:** A prestação do serviço deverá utilizar tecnologias de quarta e quinta gerações (4G/5G), com suporte a tráfego de voz e dados em alta velocidade. Os dispositivos fornecidos devem possuir especificações de hardware compatíveis com a execução de aplicações *WEB*, aplicações próprias e ferramentas de segurança (*MDM*).

**3.1.2. Ciclo de Vida e Manutenção:** A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, incluindo a entrega configurada, a manutenção corretiva (substituição imediata de aparelhos com defeito) e a garantia técnica integral por parte da Contratada. Ao final do ciclo contratual, os equipamentos são devolvidos ou renovados, eliminando passivos de descarte para o STM.

**3.1.3. Transferência de Conhecimento:** A Contratada deverá fornecer capacitação técnica às equipes da DITIN para a gestão do portal de download de fatura e monitoramento de consumo, além de suporte técnico 24x7 e da ferramenta de segurança e gestão dos ativos (*MDM*)

**3.1.4. Dispositivos (Comodato):** Os aparelhos fornecidos devem possuir especificações de hardware compatíveis com o uso de sistemas processuais móveis (aplicações *WEB*), incluindo requisitos mínimos de memória RAM, armazenamento, processador e segurança biométrica, conforme segue:

**3.1.4.1. Smartphone TIPO 1 - (Referência: iPhone 17 Pro ou superior) - Item 1 da tabela do subitem 1.1**

- Sistema Operacional: Nativo Apple iOS (versão mais recente disponível na data de entrega), com suporte a atualizações de segurança e sistema garantidas pelo fabricante.
- Processador: Chip Apple Silicon de última geração (Série A "Pro"), com CPU de 6 núcleos, GPU de alto desempenho e *Neural Engine* para processamento de Inteligência Artificial.
- Segurança Biométrica: Sistema de autenticação facial Face ID baseado em sensor de profundidade e câmera *TrueDepth*.
- Tela: Super Retina XDR com tecnologia ProMotion (taxa de atualização adaptativa de até 120 Hz) e funcionalidade *Always-On*.
- Armazenamento: Mínimo de 256 GB.
- Construção: Estrutura em Titânio de grau aeroespacial, com parte frontal em *Ceramic Shield* e resistência a água e poeira (classificação IP68).
- Conectividade: 5G (sub-6 GHz), Wi-Fi 6E ou superior, e interface de dados/carregamento padrão **USB-C** com suporte a velocidades de transferência USB 3.
- Franquia de dados mínima de 40 GB

**3.1.4.2. Smartphone TIPO 2 - (Referência: Motorola Moto G56 ou superior) - Item 2 da tabela do subitem 1.1**

- Processador: Octa-Core com suporte nativo a 5G.
- Memória RAM: Mínimo de 6 GB.
- Armazenamento Interno: Mínimo de 128 GB, com suporte a expansão via MicroSD.
- Ecrã: Mínimo de 6.5" FHD+ com taxa de atualização de 90Hz ou superior.
- Câmaras: Sistema multi-câmara com sensor principal de, no mínimo, 50MP.
- Conectividade: 5G, Wi-Fi Dual Band (2.4GHz e 5GHz), Bluetooth 5.1 e GPS.
- Segurança: Sensor de impressão digital (lateral ou sob o ecrã).
- Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh com suporte a carregamento rápido.
- Franquia de dados mínima de 20 GB

**3.1.4.3. Tablet - (Referência: iPad 10ª Geração ou superior) - Item 3 da tabela do subitem 1.1**

- Sistema Operacional: Nativo Apple iPadOS (versão mais recente disponível).
- Processador: Chip Apple A14 Bionic ou superior, com arquitetura de 64 bits e motor neural.
- Tela: Liquid Retina de 10,9 polegadas (diagonal) com tecnologia True Tone e brilho de 500 nits.
- Segurança Biométrica: Sensor de impressão digital Touch ID integrado ao botão superior.
- Armazenamento: Mínimo de 64 GB.
- Conectividade: Wi-Fi + Celular (Suporte a Nano-SIM e eSIM para dados móveis 5G).
- Câmera: Câmera frontal ultra-angular posicionada na horizontal com suporte ao recurso Palco Central (*Center Stage*).
- Interface: Conector USB-C para carregamento e acessórios.
- Franquia de dados mínima de 40 GB

**3.1.4.4. Chip (voz e dados) - Item 4 da tabela do subitem 1.1**

- Serviços de telefonia móvel SMP e SCM
- SIM CARDS (chips de celular) para voz e dados, com plano de voz ilimitado para ligações locais e ligações de longa distância nacional (LDN)

- Envio de SMS e MMS ilimitados
- Acesso ao WhatsApp ilimitado
- Franquia de dados mínima de 20 GB

**3.1.4.5. Modem - (Referência: Huawei Stick USB 4G ou superior) - Item 5 da tabela do subitem 1.1**

- Interface: USB 2.0 Tipo A ou Tipo C.
- Tecnologia de Rede: Suporte a 4G/LTE e retrocompatibilidade com 3G Speed (DC-HSPA+)
- Velocidade: Suporte a taxas de download de até 150Mbps (conforme disponibilidade da rede).
- Antena: Antenas integradas de alto ganho e possibilidade de uso de antenas externas
- Instalação: Funcionalidade Plug & Play compatível com Windows 10/11 e macOS.
- Franquia de dados mínima de 40 GB

**3.1.4.6. Serviço de Roaming Internacional - Item 6 da tabela do subitem 1.1**

- **Natureza do serviço:** A Contratante está contratando o Roaming Internacional como um serviço eventual e sob demanda. A Contratada deverá disponibilizar a ativação de soluções de roaming internacional (voz e dados para smartphones; apenas dados para tablets) para os acessos vinculados à contratação, a serem utilizados exclusivamente em viagens oficiais de Magistrados e servidores a serviço da Justiça Militar da União (JMU). É estabelecido um valor-limite global prefixado, a título de provisão orçamentária para a Ata de Registro de Preços (ARP), a ser gerido e utilizado **exclusivamente pela Contratante** ao longo da vigência de 36 meses. Este valor, indicado na minuta de proposta contida no Anexo 4 deste TR, serve como referencial de saldo disponível para a contratação e deverá ser replicado de forma idêntica por todos os licitantes em suas propostas, sem possibilidade de alteração ou oferta de descontos sobre o montante provisionado. Ressalta-se que o item 6 trata de um orçamento estimado, que será utilizado sob demanda. O valor estimado é para o período de 36 meses.
- **Modelo de oferta:** Os serviços serão faturados mediante o desconto do saldo global provisionado na Ata, sendo aceitas soluções baseadas em diárias, pacotes mensais/geográficos (como Américas/Europa/Mundo estilo "Passaporte" ou "Viagem") ou combos avulsos com duração de até 30 dias. **A escolha da modalidade mais adequada, econômica e conveniente para cada viagem oficial será de competência exclusiva da Contratante**, cabendo à Contratada ativar e aplicar estritamente a opção determinada pela fiscalização do contrato no momento da solicitação
- **Paridade de Franquia nos Pacotes Recorrentes:** Nos casos em que a Contratante optar pela ativação de pacotes recorrentes ou geográficos (do tipo Passaporte/Viagem), a franquia de dados disponibilizada no exterior deverá ser equivalente à franquia mensal regular nacional contratada para o respectivo perfil de acesso (smartphone ou tablet). Caso a Contratante opte por modalidades avulsas ou combos temporários de curta duração, as franquias seguirão as especificações técnicas do pacote selecionado, desde que garantam a plena trafegabilidade dos sistemas institucionais.
- **Procedimento de Ativação:** As linhas e dispositivos permanecerão com o serviço de roaming internacional bloqueado por padrão. A ativação das coberturas internacionais deverá ser efetuada pela Contratada mediante solicitação formal e por escrito (via e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado) realizada exclusivamente pela Fiscalização Técnica do Contrato ou por gestores formalmente autorizados pela DITIN, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da viagem. O pedido indicará o destino, o período da missão oficial e a modalidade de pacote escolhida pela Administração.
- **Abrangência da cobertura:** A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de roaming internacional em, no mínimo, 140 países, distribuídos em todos os continentes (Américas, Europa, África, Ásia e Oceania), cobrindo obrigatoriamente as principais capitais e destinos diplomáticos globais.
- **Requisitos de qualidade:** Em roaming internacional, a contratada deve garantir o

acesso à melhor rede disponível na operadora parceira local (preferencialmente 4G ou 5G), não sendo aceitas restrições artificiais de velocidade (throttling) que inviabilizem o uso de VPNs e sistemas de processo eletrônico via WEB, como e-Proc.

- **Suporte:** Disponibilização de canal de atendimento gratuito (0800 ou via App) acessível a partir do exterior para resolução de problemas de conectividade.
- **Cancelamento da linha** - Em caso de cancelamento da linha institucional ou transferência de sua titularidade, eventuais pacotes de roaming internacional ou cobranças recorrentes atreladas especificamente a este acesso deverão ser imediatamente cessados pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante. Fica assegurado à Contratante o direito de transferir a disponibilidade ou o provisionamento do serviço para a nova linha institucional emitida em substituição, mediante comunicação à operadora
- **Transparência e Paridade Comercial:** As tarifas e pacotes disponibilizados para escolha da Contratante e debitados do saldo global da ARP deverão ser transparentes, auditáveis e aderentes à regulamentação da ANATEL. Os valores computados contra o saldo do Tribunal não poderão, sob qualquer hipótese, ser superiores aos preços praticados nos canais públicos e oficiais da operadora para clientes corporativos (Pessoa Jurídica), devendo a Contratada aplicar automaticamente em favor do saldo gerido pela Contratante eventuais valores promocionais, tabelas de desconto ou condições mais vantajosas vigentes no período da utilização.

### **3.1.5. Requisitos Técnicos Gerais dos Equipamentos**

**3.1.5.1. Homologação:** Todos os equipamentos (smartphones, tablets e modems) devem estar obrigatoriamente homologados pela **ANATEL**.

**3.1.5.2. Estado dos Bens:** Os equipamentos entregues em regime de comodato devem ser **novos (primeiro uso)**, acompanhados de carregadores (se disponibilizados pelo fabricante) e cabos originais.

**3.1.5.3. Desbloqueio:** Os aparelhos devem ser fornecidos totalmente desbloqueados para qualquer operadora, sem customizações de software (firmware) que impeçam a utilização de recursos nativos ou de ferramentas de MDM.

**3.1.5.4. Gestão (MDM):** Os dispositivos devem permitir a instalação e gestão remota via solução de *Mobile Device Management* (disponibilizado à JMU), permitindo o bloqueio e apagamento de dados à distância.

**3.1.6. Gerenciamento de dispositivos - MDM** - O gerenciamento de dispositivos não é exigido para os Modems (item 5) da tabela do subitem 1.1

3.1.6.1. O gerenciamento se dará nos dispositivos que possuem linhas (SIM/e-SIM) fornecidas pela CONTRATADA, sejam eles de propriedade da CONTRATANTE ou em comodato. Os partícipes que fizeram opção pelo item 4 da tabela do subitem 1.1 (apenas CHIPS - sem aparelhos em comodato) deverão ter a devida ciência de que as funcionalidades exigidas são aplicáveis na totalidade aos equipamentos com características semelhantes aos descritos no item 3.1.4 acima.

3.1.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

3.1.6.3. O aplicativo Mobile (App cliente) será destinado aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

3.1.6.4. O portal Web deverá permitir, no mínimo:

3.1.6.4.1. Criação de grupos de perfis para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;

3.1.6.4.2. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou usuário;

3.1.6.4.3. Associar um usuário a um grupo;

3.1.6.4.4. Definir as URLs que serão bloqueadas/liberadas;

3.1.6.4.5. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para empresa, grupo ou usuário

3.1.6.4.6. Enviar mensagens para a empresa, Grupo ou usuário através de PUSH

- 3.1.6.4.7. Atualização / Instalação de APP de modo silencioso nos dispositivos.
- 3.1.6.4.8. A localização geográfica dos dispositivos.
- 3.1.6.4.9. Configurar e implantar remotamente os dispositivos;
- 3.1.6.4.10. Realizar redefinição de senhas do dispositivo remotamente;
- 3.1.6.4.11. Definir restrições de instalação/permissão de uso de aplicativos de terceiros nos dispositivos;
- 3.1.6.4.12. Configurar e bloquear remotamente redes Wi-Fi;
- 3.1.6.4.13. Bloquear/desbloquear função GPS do equipamento;
- 3.1.6.4.14. Bloquear/desbloquear a instalação de aplicativos
- 3.1.6.4.15. Bloquear/desbloquear acesso a funcionalidade bluetooth;
- 3.1.6.4.16. Bloquear tela dos dispositivos;
- 3.1.6.4.17. Bloquear/desbloquear entrada USB do equipamento;
- 3.1.6.4.18. Bloquear/desbloquear função Câmera;
- 3.1.6.4.19. Bloquear/desbloquear "modo desenvolvimento";
- 3.1.6.4.20. Bloquear/desbloquear "debug por meio da entrada USB";
- 3.1.6.4.21. Bloquear/desbloquear restauração de fábrica do equipamento via modo de configuração/ajustes;
- 3.1.6.4.22. Bloquear/desbloquear o dispositivo remotamente em caso de extravio;
- 3.1.6.4.23. Bloquear/desbloquear acessos às configurações do sistema operacional;
- 3.1.6.4.24. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
- 3.1.6.4.25. Mostrar a capacidade de memória disponível para cada dispositivo monitorar o consumo de dados móveis de usuários de cada linha contratada;
- 3.1.6.4.26. Manter um inventário de todos os dispositivos/linhas utilizadas;
- 3.1.6.4.27. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário da linha contratada;

3.1.6.5. Deve ser possível ao menos 3 acessos simultâneos como GESTOR por Unidade da JMU, independentemente da quantidade de aparelhos ou linhas contratadas para monitoramento.

3.1.6.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento MDM online.

3.1.6.7. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareça suas dúvidas sobre a solução e seus procedimentos.

## **3.2. Informações complementares:**

3.2.1. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução no 575/2011 ou mais atual;

3.2.2. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com SIM CARDS, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

3.2.3.1. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos neste documento.

- 3.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para a retirada ou o recebimento delas no contrato.
- 3.2.5. As assinaturas mensais de linhas de voz, previstas nos itens 1, 2 e 4 da tabela do subitem 1.1 deverão contemplar, sem ônus de utilização, as ligações locais e longa distância nacional (LDN) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação.
- 3.2.6. As assinaturas mensais de linha de voz/dados, previstas nos itens 1, 2 e 4 da tabela do subitem 1.1 deverão contemplar, sem ônus de utilização, o envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por WhatsApp ilimitadas.
- 3.2.7. A CONTRATADA deverá prover nível de sinal satisfatório de voz e dados em todas as localidades descritas no **anexo Localidades**.
- 3.2.8. A cobertura local externa da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.
- 3.2.9. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem qualquer custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 3.2.10. As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.
- 3.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (*Short Message Service*) e MMS (*Multimedia Message Service*) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 3.2.12. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE (suspensão temporária).
- 3.2.12.1. O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
- 3.2.12.2. O bloqueio será por tempo indeterminado e sem custo para o CONTRATANTE.
- 3.2.13. O restabelecimento dessas linhas somente ocorrerá após a solicitação formal por parte da CONTRATANTE.
- 3.2.14. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal pro-rata até a data do bloqueio.
- 3.2.15. A CONTRATADA deverá providenciar o serviço de troca de número e/ou troca de SIM CARD, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. **Logística Reversa e Descarte Adequado:** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequado de todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato (smartphones, tablets e modems) ao final de sua vida útil ou do encerramento contratual, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a destinação final certificada e a apresentação de relatórios de conformidade ambiental sempre que solicitado pela Administração.

4.1.2. **Eficiência Energética e Certificações:** Os dispositivos móveis e acessórios fornecidos deverão possuir comprovada eficiência energética, priorizando modelos com certificações ambientais reconhecidas e baterias com tecnologia de longa duração livre de metais pesados altamente poluentes, visando reduzir o consumo elétrico e minimizar o impacto ambiental durante o ciclo de uso do hardware no Tribunal.

4.1.3. **Redução de Materiais de Consumo:** A Contratada deverá adotar práticas que minimizem o uso de embalagens plásticas e materiais impressos não recicláveis no fornecimento dos chips (SimCards) e aparelhos, priorizando a utilização de materiais biodegradáveis e incentivando, sempre que tecnicamente viável, o uso de **eSIM** (chip virtual) para reduzir a geração de resíduos plásticos e químicos decorrentes da fabricação de cartões físicos.

## **Indicação de marcas ou modelos:**

4.2. Na presente contratação a indicação das marcas e modelos específicos para os **Item 1** (iPhone 17 Pro) e **Item 3** (iPad 10ª Geração) justifica-se pela necessidade de padronização tecnológica e conformidade com o ecossistema de segurança e gestão já estabelecido na Justiça Militar da União, por se tratar de aparelhos para uso exclusivo dos magistrados. A utilização do sistema operacional nativo (iOS/iPadOS) permite o provisionamento automático e garantem camadas de segurança em hardware que são essenciais para a proteção de dados jurisdicionais sensíveis, além de assegurar um ciclo de vida estendido com atualizações de segurança plurianuais, o que mitiga riscos de obsolescência e vulnerabilidades técnicas durante toda a vigência contratual.

A indicação do modelo Motorola Moto G56 como referência para o **Item 2** é apenas sugerida: fundamenta-se no excelente equilíbrio entre as especificações técnicas exigidas (conectividade 5G, desempenho de processamento e autonomia de bateria) e o custo de mercado significativamente mais baixo quando comparado a modelos similares de outros fabricantes. Naturalmente serão aceitos equipamentos de outras **marcas e modelos equivalentes ou superiores**, desde que os licitantes comprovem o atendimento integral a todas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a otimização do gasto público.

## **Subcontratação**

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, compreendendo a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o fornecimento dos dispositivos em comodato, tendo em vista que a natureza do serviço exige a outorga específica da ANATEL e a responsabilidade direta da operadora pela integridade da rede e pela segurança dos dados trafegados. A execução direta pela Contratada é indispensável para garantir a responsabilidade técnica integral (end-to-end), assegurar o cumprimento dos SLAs de suporte e manutenção em todo o território nacional e viabilizar o controle rigoroso sobre a gestão dos ativos e a privacidade das comunicações da Justiça Militar da União, evitando a fragmentação da prestação que poderia comprometer a segurança institucional.

## **Garantia da contratação**

4.20. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor **anual da contratação**.*

4.21. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato.

4.22. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.22.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.22.2. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção de serviço contínuo, a Administração poderá, desde que obtida expressa anuência do licitante vencedor, bloquear o valor correspondente à garantia contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente;

4.22.3. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-garantia;

4.22.4. Na hipótese de ausência da expressa anuência referido no subitem 4.22.2., a não prestação de garantia, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis;

4.22.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.22.3., na hipótese de ausência da expressa anuência referida no subitem 4.22.2., será facultado à Administração, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, perder interesse na celebração da contratação com o particular em mora. Por conseguinte, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia

da contratação.

## Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato

5.1.2. **Etapas de Implantação e Logística:** A execução iniciará com a fase de mobilização, na qual a Contratada deverá realizar a entrega dos chips e equipamentos em comodato nos endereços da Sede (Brasília) e das Auditorias da JMU em todo o território nacional (conforme item 5.2 a seguir), em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço. Os dispositivos deverão ser entregues configurados com as tecnologias de rede (4G/5G) ativas, devidamente prontos para o provisionamento ou configuração manual guiada, garantindo a pronta operacionalidade dos usuários. Esta etapa compreende também a preparação para a PORTABILIDADE das linhas existentes.

5.1.3. **Rotinas de Operação e Monitoramento:** A prestação do serviço de comunicação (SMP) será contínua (24x7), devendo a Contratada disponibilizar um portal de gestão em nuvem que permita à DITIN e aos fiscais técnico o monitoramento em tempo real do consumo de voz e dados, a ativação/bloqueio de linhas e o controle de roaming. A frequência de faturamento será mensal, acompanhada de relatório detalhado (bilhetagem eletrônica) por Unidade permitindo a auditoria precisa de cada linha e o ajuste de perfis conforme a demanda observada.

5.1.4. **Procedimentos de Suporte e Manutenção (SLA):** A assistência técnica e a substituição de hardware em comodato ocorrerão sob demanda, por meio de abertura de chamados via central de atendimento exclusiva (0800, Portal ou App). Em caso de defeito funcional, perda ou roubo, a Contratada deverá realizar a substituição do dispositivo por um modelo igual ou superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis nas capitais e até 15 (quinze) dias corridos nas demais localidades, contando a partir da notificação à Contratada, garantindo a continuidade do serviço sem custos adicionais para a Administração, facultando a Contratada a prover aparelhos de Backup para esta eventualidade para agilizar o processo de reposição em percentual proporcional à quantidade fornecida para cada unidade da JMU.

5.1.5. **Transferência de Conhecimento e Tecnologia:** Periodicamente, ou sempre que houver atualizações críticas de software/firmware, a Contratada deverá fornecer capacitação técnica às equipes da DITIN sobre as novas funcionalidades das ferramentas de MDM e portais de gestão. Esta rotina inclui o fornecimento de manuais atualizados em português e sessões de treinamento remoto, assegurando que a JMU mantenha autonomia plena na gestão de segurança e nas políticas de uso dos dispositivos móveis.

5.1.6. **Atualização Tecnológica:** Previsão de substituição integral de 100% (cem por cento) dos smartphones, tablets e modems fornecidos em regime de comodato, caso o contrato venha a ser prorrogado para além do período inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses. A substituição deverá observar os seguintes critérios e procedimentos, visando à continuidade e à segurança das atividades institucionais da JMU:

5.1.6.1. **Equivalência Técnica:** Os novos equipamentos a serem entregues deverão ser sem uso prévio e possuir especificações técnicas (processador, memória, armazenamento e câmeras) iguais ou superiores aos modelos vigentes no portfólio comercial da operadora no momento da prorrogação, vedado o fornecimento de modelos inferiores ou descontinuados pelo fabricante

5.1.6.2. **Prazo de Transição:** A entrega do novo parque de hardware e o recolhimento dos dispositivos antigos deverão ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, conforme item 5.1.8 a seguir.

5.1.6.3. **Logística e Operação:** O cronograma de substituição será planejado em conjunto com a fiscalização do contrato e executado de forma escalonada, por lotes ou unidades da JMU, de modo a garantir que nenhum usuário sofra interrupção no serviço móvel pessoal (SMP) durante a migração de dados e o provisionamento no sistema MDM.

5.1.6.4. **Amortização de Custos:** A substituição integral dos ativos de hardware decorre do desgaste natural, da exaustão da vida útil das baterias e do encerramento do ciclo de suporte de software dos fabricantes originais, não ensejando, sob qualquer pretexto,

direito a reajuste de tarifas, cobrança de taxas de adesão, indenizações ou ônus financeiro adicional para a Contratante.

5.1.7. **Garantia Técnica:** Independentemente do prazo de vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a garantia integral e manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato durante todo o período em que estiverem sob posse da Justiça Militar da União. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário, onde o item não poderá ser substituído sem custo.

5.1.8. **Devolução:** Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em "no estado", em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

## **Local da prestação dos serviços (entrega de aparelhos)**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Brasília (Edifício-Sede STM): Setor de Autarquias Sul, Quadra 1 - Praça dos Tribunais, Brasília-DF. CEP 70098-900 - UASG 60001
- Rio de Janeiro: Praia Belo Jardim, 555 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ. CEP 21.941-290 - UASG 60028
- São Paulo: Avenida Cásper Líbero, 88, 1º andar - Centro - São Paulo - SP. CEP 01.033-00 - UASG 60029
- Porto Alegre: Rua General Portinho, 426 - Centro - Porto Alegre - RS. CEP 90.010-360 - UASG 60018
- Bagé: Rua Monsenhor Constabile Hipólito, 465 - Bagé - RS. CEP 96.400-590 - UASG 60019
- Santa Maria: Alameda Montevideo, 244, Nossa Sra. das Dores - Santa Maria - RS. CEP 97.050-510 - UASG 60020
- Juiz de Fora: Rua Mariano Procópio, 820 - Bairro Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG. CEP 36.035-780 - UASG 60006
- Curitiba: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR. CEP 82.520-700 - UASG 60017
- Salvador: Av. Luiz Viana Filho, 1600 - SMUS - Paralela - Salvador - BA. CEP 41.720-200 - UASG 60005
- Recife: Av. Eng. Domingos Ferreira, 3510 - Boa Viagem - Recife - PE. CEP 51.010-000 - UASG 60004
- Belém: Av. Governador José Malcher, 611 - Nazaré - Belém - PA. CEP 66.040-282 - UASG 60002
- Campo Grande: Rua Terenos, 535 - Bairro Amambaí - Campo Grande - MS. CEP 79.008-040 - UASG 60007
- Fortaleza: Av. Borges de Melo, 1711 - Bairro Parreão - Fortaleza - CE. CEP 60.410-335 - UASG 60003
- Brasília (11ª CJM): Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lote 3A, Asa Sul, Brasília - DF. CEP 70070-030 - UASG 60030
- Manaus: Av. do Expedicionário, 2835 - São Jorge - Manaus - AM. CEP 69.037-000 - UASG 60021

5.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente das unidades, normalmente compreendido entre 12:00 às 19:00 diariamente. Fora deste horário, A CONTRATADA deverá realizar agendamento com a unidade.

## **Rotinas a serem cumpridas:**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **Prazo de Entrega e Ativação:** A Contratada deverá efetuar a entrega de todos os equipamentos (smartphones, tablets e modems) e a ativação dos respectivos acessos (chips físicos ou eSIM) no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho decorrente da Ata ou da Ordem de Serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração. A entrega deverá ser coordenada com a DITIN para garantir que o cronograma de substituição dos aparelhos antigos não cause interrupção nas comunicações da JMU.

**5.4.2. Locais de Entrega e Distribuição:** A entrega dos itens será realizada de forma descentralizada para garantir a agilidade operacional, devendo a Contratada realizar a logística de envio para a Sede do **Superior Tribunal Militar (Brasília/DF)** e para as **Auditorias da Justiça Militar da União** distribuídas pelo território nacional, conforme relação de endereços indicada no item 5.2. Todos os custos de frete, seguro e logística reversa para a entrega dos novos bens em comodato correm exclusivamente por conta da Contratada.

### **Materiais/Serviços a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os aparelhos, ferramentas e serviços necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Localidade	Item	APARELHOS	QTD mensal
STM	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	22
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	117
	3	Tablet (dados)	38
	4	Somente chip de voz/dados	12
	5	Modem (dados)	11
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional. Valor fixo não reajustável pela empresa (ESTIMADO). SEM LANCE. Período de 36 meses	1

Localidade	Item	APARELHOS	QTD mensal
AUDITORIAS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	38
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	131
	3	Tablet (dados)	38
	4	Somente chip de voz/dados	0
	5	Modem (dados)	0
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional. Valor fixo não reajustável pela empresa (ESTIMADO). SEM LANCE. Período de 36 meses	-

**Observação:** quanto ao item 6, ele faz parte da licitação mas não será objeto de lance durante o Pregão

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.6.1. Abrangência e Capilaridade da Rede:** Para o dimensionamento da proposta, as licitantes devem considerar que a Justiça Militar da União possui unidades distribuídas em todo o território nacional, exigindo cobertura de sinal de voz e dados (mínimo 4G, com prioridade para 5G nas capitais) em todas as sedes das Auditorias Militares e nas áreas urbanas de sua jurisdição, devendo a rede suportar o tráfego de dados necessário para sistemas de videoconferência e aplicações usuais (WEB e aplicativos móveis)

**5.6.2. Logística de Distribuição e Suporte On-site:** As proponentes devem prever em seus custos a logística de entrega individualizada e descentralizada para a Sede em Brasília e para as Auditorias nos estados, bem como a capacidade de prestar suporte técnico com substituição de hardware (*swap*) nos prazos estipulados de 5 (cinco) dias úteis nas capitais e até 15 (quinze) dias corridos nas demais localidades. O dimensionamento deve contemplar todos os custos de frete, seguro de transporte e a logística reversa para a devolução de equipamentos ao final do contrato.

**5.6.3. Perfil de Consumo e Roaming:** O dimensionamento deve levar em conta o histórico de uso institucional, que demanda pacotes de dados robustos para magistrados (mínimo de 40GB) e servidores em regime de prontidão ou teletrabalho (mínimo de 20GB), além da necessidade de ativação imediata de *roaming* internacional para missões oficiais de Magistrados e outros servidores (conforme estimativa do Item 6, da tabela dos subitens **1.1** e **3.1.4.6** deste Termo de Referência). A proposta deve incluir a disponibilização de uma ferramenta de gestão (portal) que permita o controle analítico desse consumo por linha e Unidade. Deve incluir ainda a ferramenta de segurança e gestão dos ativos (MDM).

5.7. Para elaboração da proposta, o licitante deverá utilizar o modelo constante do **Anexo IV - Modelo de Proposta**, deste Termo de Referência.

### **Especificação da garantia do serviço -**

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor). São ainda necessárias:

5.8.1. **Garantia de Disponibilidade e Desempenho (SLA):** A Contratada deverá garantir a disponibilidade mínima do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de 99% ao mês, assegurando que as falhas de conectividade de voz ou dados sejam corrigidas em conformidade com as normas da ANATEL e os prazos contratuais. A justificativa para este requisito reside na natureza crítica das comunicações da JMU, onde a indisponibilidade do acesso móvel impede a prática de atos processuais urgentes e a coordenação administrativa entre o STM e as Auditorias.

5.8.2. **Garantia Integral dos Equipamentos em Comodato:** Todos os equipamentos fornecidos (smartphones, tablets e modems) deverão possuir garantia integral contra defeitos de fabricação, falhas de software e degradação prematura de componentes (especialmente baterias) durante todo o período de vigência do contrato, seja ela fornecida pelo Fabricante ou pela Contratada. Esta garantia justifica-se pela modalidade de contratação (comodato), na qual a Administração remunera o uso do bem e a disponibilidade da solução completa, transferindo o risco de vício de hardware integralmente à Contratada.

5.9. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados nos locais alistados no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.9.1. Em caso de mal funcionamento ou defeito técnico que impossibilite o uso do dispositivo, a Contratada deverá realizar a substituição definitiva do bem por outro de modelo igual ou superior, novo ou recondicionado em estado de novo (desde que com garantia mantida), nos prazos máximos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis nas capitais e até 15 (quinze) dias corridos nas demais localidades. A justificativa é evitar o prejuízo à produtividade do magistrado ou servidor, garantindo que o tempo de interrupção da atividade por falha de hardware seja minimizado.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1. **Plano de Transição e Portabilidade:** Ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, a Contratada deverá cooperar integralmente com a Administração e com a nova prestadora para garantir a portabilidade numérica de todas as linhas em até **15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional ou interrupção do serviço. A justificativa para este procedimento é assegurar a continuidade do serviço público e a manutenção dos contatos institucionais amplamente divulgados e utilizados por magistrados e servidores.

5.10.2. **Devolução dos Bens em Comodato (Logística Reversa):** No encerramento do contrato, a Contratada deverá apresentar um cronograma de recolhimento de todos os equipamentos (smartphones, tablets e modems) disponibilizados em regime de comodato. Este recolhimento deve ser realizado às expensas da Contratada, preferencialmente de forma escalonada para coincidir com a entrega dos novos aparelhos pela futura vencedora, evitando que os usuários fiquem desassistidos durante a troca do parque tecnológico.

5.10.3. **Sanetização e Segurança de Dados:** Antes da devolução física dos dispositivos à Contratada, a JMU realizará, por meio de sua solução de MDM, o apagamento remoto e seguro de todos os dados, contas e aplicativos institucionais. A Contratada deverá fornecer o suporte técnico necessário para o desligamento dos dispositivos dos sistemas de gestão, garantindo que os aparelhos sejam devolvidos em estado de "ajustes de fábrica", livres de qualquer vínculo com a infraestrutura de segurança do Tribunal.

5.10.10. **Relatório Final de Encerramento:** A Contratada deverá entregar, após o último mês de vigência, um relatório consolidado contendo o inventário final dos bens recolhidos, o histórico de bilhetagem do último período e a comprovação da quitação de todas as obrigações com eventuais subcontratadas (se houver para logística). A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última fatura e a liberação de garantias contratuais ficam condicionadas à conclusão satisfatória de todas as etapas de transição e devolução do hardware em comodato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. **Conferência do Inventário e Comodato:** O Fiscal Técnico deverá realizar a conferência periódica do inventário de dispositivos móveis em uso, confrontando os números de série (IMEIs) e os termos de responsabilidade com a relação de bens fornecida pela Contratada. Esta rotina visa assegurar que todos os aparelhos faturados no regime de comodato estejam efetivamente disponíveis à Administração e que as substituições por defeito (swap) foram

devidamente registradas e atualizadas no sistema de patrimônio do Tribunal.

**6.9.2. Auditoria do Consumo:** O Fiscal Administrativo deverá validar mensalmente as faturas enviadas pela Contratada, verificando se os valores faturados por linha correspondem aos pacotes contratados e se não há cobranças indevidas de serviços não solicitados. A fiscalização deve conferir especialmente o uso de roaming internacional, garantindo que as cobranças avulsas estejam limitadas às 15 linhas estimadas e autorizadas para missões oficiais, conforme os quantitativos contratados.

**6.9.3. Monitoramento de Níveis de Serviço (SLA):** A fiscalização técnica deverá monitorar o cumprimento dos prazos de suporte e manutenção, verificando se a substituição de aparelhos com defeito ocorreu em até 5 (cinco) dias úteis nas capitais e até 15 (quinze) dias corridos nas demais localidades. O descumprimento sistemático destes prazos, ou a indisponibilidade prolongada da rede 4G/5G sem justificativa técnica, deverá ser formalmente registrado pelo fiscal para fins de aplicação de sanções e glosas nas faturas mensais, conforme as regras de retenção previstas no edital.

**6.9.4. Verificação de Atualização e Segurança:** O Fiscal Técnico deverá auditar, via console de MDM, se os dispositivos em comodato permanecem com as políticas de segurança ativas e as versões de sistema operacional atualizadas. Esta rotina inclui a verificação da conformidade com os requisitos de segurança da informação, garantindo que a Contratada preste o suporte necessário para manter os dispositivos imunes a vulnerabilidades conhecidas durante toda a execução contratual.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** - Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5

(cinco) horas.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item e segundo a tabela abaixo:

ID	Ocorrência Comum no Serviço (SMP + Comodato)	Parâmetro Vinculado	Critério Técnico de Glosa / Retenção (Mensal)
01	<b>Indisponibilidade do serviço de voz ou dados</b> (sinal de rede) em qualquer unidade da JMU por período superior ao SLA estipulado (ex: > 2 horas consecutivas).	a	<b>0,5% de glosa do valor do lote</b> por hora de atraso no restabelecimento, até o limite de 10% no mês.
02	<b>Atraso na entrega ou substituição (swap)</b> de aparelhos danificados ou furtados após o prazo de 5 (cinco) dias úteis nas capitais e até 15 (quinze) dias corridos nas demais localidades, da abertura do chamado técnico.	b	<b>1% de retenção/glosa sobre o valor do item correspondente</b> por dia de atraso por dispositivo, limitado a 15%.
03	<b>Falha ou atraso no provisionamento e integração</b> de novos aparelhos ao ecossistema de segurança e gerência do Tribunal (MDM).	b	<b>2% de glosa no valor mensal do lote</b> por lote de aparelhos não integrados em até 5 dias úteis da entrega.
04	<b>Fornecimento de dispositivos com especificações inferiores</b> (memória, processador ou tela) ou acessórios em desacordo com as exigências mínimas do TR.	c	<b>Retenção de 100% do valor do item de comodato</b> afetado até a regularização e substituição por modelo homologado.
05	<b>Erro reiterado na bilhetagem ou faturamento indevido</b> de serviços não contratados (ex: cobrança ativa de Roaming não autorizado).	b	<b>Glosa imediata do valor controverso</b> somada a uma retenção cautelar de <b>2% da fatura total</b> até o reprocessamento correto.
06	<b>Falha na ativação ou desativação do Roaming Internacional</b> no prazo estipulado de 24h, gerando indisponibilidade no exterior ou cobranças adicionais (diárias).	a	<b>Glosa de 5% sobre o valor provisionado</b> para o evento de roaming por dia de falha ou omissão de suporte.
07	<b>Redução artificial de velocidade (throttling)</b> imposta pela operadora nas linhas durante o roaming internacional mesmo havendo contratação prévia do serviço, inviabilizando o uso no exterior	a	<b>3% de glosa no valor do serviço da linha</b> afetada por ocorrência confirmada via auditoria de rede.
08	<b>Deficiência ou ausência de canais de suporte</b> obrigatórios (0800 ou App específico) para atendimento a usuários no país ou exterior.	b	<b>1% de glosa no valor mensal do lote</b> por dia em que o canal de atendimento técnico se mantiver inoperante.
09	<b>Recusa ou atraso injustificado na portabilidade</b> de acessos institucionais de magistrados ou na emissão de novos SimCards/eSIMs solicitados.	a	<b>0,5% de glosa sobre o valor total mensal</b> por dia de atraso no cumprimento da ordem de serviço de migração.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada segundo os parâmetros vinculados abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. **(a)** não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. **(b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. **(c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.3.1. Verificação da Disponibilidade dos Acessos:** O pagamento mensal estará condicionado à manutenção da conectividade ativa de todos os acessos (SimCards/eSIM) contratados, sendo os valores de assinatura e tráfego aferidos via relatório de uso. Eventuais interrupções de serviço que excedam os limites estabelecidos pela ANATEL ou pelo SLA deste TR, devidamente registradas pela fiscalização, deverão ser objeto de glosa proporcional na fatura do mês de ocorrência, garantindo que a JMU remunere apenas o serviço efetivamente disponível.

**7.3.2. Aferição do Regime de Comodato:** A remuneração referente aos itens de hardware

(smartphones, tablets e modems) será validada mediante a confirmação da posse e pleno funcionamento dos bens pela Administração. Caso algum dispositivo apresente defeito e não seja substituído pela Contratada nos prazos de *swap* estipulados (5 dias úteis nas capitais e até 15 dias corridos nas demais localidades), o valor correspondente ao item no período de indisponibilidade será retido do pagamento mensal, justificando-se pela natureza do comodato, em que o pagamento pressupõe a utilidade do bem.

**7.3.3. Validação do Tráfego e Roaming:** O pagamento de serviço eventual (como o roaming internacional previsto no Item 6 do objeto) será realizado mediante a comprovação da utilização efetiva e autorizada, baseada no relatório analítico de consumo ou consulta em sistema próprio de gestão de ativos. O Fiscal Administrativo deverá confrontar o faturamento com as ordens de ativação emitidas pela JMU, glosando sumariamente quaisquer cobranças de serviços de valor adicionado (SVA) ou tráfego excedente que não tenham sido formalmente solicitados ou previstos no contrato.

**7.3.4. Comprovação de Logística:** A liberação do pagamento mensal fica adstrita à apresentação ou disponibilização em sistema próprio de gestão, pela Contratada, de relatório de chamados de suporte atendidos no período. Esta rotina assegura que a contratada mantenha sua higidez operacional e documental durante toda a vigência, permitindo à Administração reter pagamentos em caso de descumprimento de obrigações acessórias que coloquem em risco a continuidade do serviço móvel.

## Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar;

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de

manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.17. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Critério de Julgamento**

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de *menor preço*.

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário e Registro de Preços**: O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, sob o rito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade justifica-se pela natureza da demanda da Justiça Militar da União, que requer a ativação de acessos e a entrega de dispositivos em comodato de forma escalonada e descentralizada para a Sede e Auditorias. O pagamento será efetuado com base nas **unidades de serviços e equipamentos efetivamente solicitados e disponibilizados**, permitindo o ajuste dinâmico do parque tecnológico conforme o fluxo de magistrados e servidores, garantindo que a Administração remunere apenas o que for efetivamente utilizado ao longo da vigência da Ata.

8.2.1. **Prazo de Validade:** A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da Detentora da Ata e comprovação da vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da Ata de Registro de Preços

não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais observarão o cronograma de execução e as regras de prorrogação específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Exigências de qualificação técnica**

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. **Comprovação de Outorga da ANATEL:** A licitante deverá apresentar a Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como, apresentar a obtenção do ato desta agência que transfere a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto n.º 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público. Esta exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada detém a titularidade legal e a infraestrutura regulamentada para operar as frequências de rádio e os serviços de voz e dados (4G/5G) pretendidos, assegurando a legitimidade jurídica da execução contratual.

8.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica (Serviços e Comodato):** Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação bem sucedida de serviços de telefonia móvel de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, incluindo obrigatoriamente o fornecimento de dispositivos (smartphones/tablets) em regime de comodato, por período não inferior a 12 (doze) meses, de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN), com as seguintes características mínimas: **50% do quantitativo** do objeto para os itens 1 a 3.

8.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação do mesmo objeto num único contrato

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6. **Infraestrutura de Suporte e Logística:** A proponente deverá declarar possuir infraestrutura de atendimento (Central de Relacionamento/Service Desk) e rede logística capaz de atender às Auditorias da JMU em todo o território nacional, assegurando a substituição de aparelhos (swap) nos prazos fixados neste TR. A justificativa reside na necessidade de garantir a capilaridade do suporte técnico, impedindo que unidades remotas fiquem desassistidas por falhas na cadeia de suprimentos ou assistência técnica da contratada.

8.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.8. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.

8.9. **Área de cobertura e abrangência:** Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Edital.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das horas ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.2.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

12.2.4.4. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.2.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.4.4.6. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.4.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.6.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.7., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.7. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2				
Item	Descrição	Prazo decorrido	Grau	Incidência
1	Ativação de serviços	5 dias úteis	6	1 (um) ponto por ocorrência
2	Ativação Linha	5 dias úteis	1	1 (um) ponto por ocorrência
3	Bloqueio Linha	6 horas	1	0,5 ponto por ocorrência
4	Desativação de Serviços	24 horas	1	0,3 pontos por ocorrência
5	Desativação Linha	24 horas	1	0,3 pontos por ocorrência
6	Desbloqueio Linha	6 horas	4	0,5 pontos por ocorrência
7	Roaming Internacional	24 horas	4	1 (um) ponto por ocorrência
8	Manutenção Corretiva	24 horas	4	0,3 pontos por ocorrência
9	Portabilidade	48 horas	5	0,3 pontos por ocorrência
10	Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis		0,5 pontos por ocorrência
11	Troca de Aparelho ou substituição conforme disposto no Termo de Referência	Até 10 dias úteis	4	0,5 pontos por ocorrência
12	Troca de chip - SIM CARD	24 horas	1	0,5 pontos por ocorrência
13	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 5 dias úteis	2	0,3 pontos por ocorrência
14	Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	1	0,3 pontos por ocorrência

<b>TABELA 3</b>		
HIPÓTESES PASSÍVEIS DE EXTIÇÃO UNILATERAL	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais pontos
2	2	6 (seis) ou mais pontos
3	3	5 (cinco) ou mais pontos
4	4	4 (quatro) ou mais pontos
5	5	3 (três) ou mais pontos
6	6	2 (duas) ou mais pontos
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo

de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

### **13. REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado**.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: DITIN

14.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

14.1.1.3. Programa de Trabalho: JUPROC;

14.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14

14.1.1.5. Categoria da Demanda: 30.JUPROC33904014 - Telefonia Fixa e Móvel

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para

acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#):

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

## 17. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

### 17.1. Equipe de Apoio à Contratação e Gestão do Contrato

A Equipe de Planejamento desta contratação é composta pelos servidores Elson de Melo Moreira (Integrante Demandante), Wesley Silva (Integrante Técnico) e Clovis de Cerqueira Cesar (Integrante Administrativo).

A indicação do Integrante Administrativo consta do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (SEI 4714043)

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Senhor Diretor-Geral - Portaria No. 11692 (SEI 4745940)

### 17.2. Equipe de Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), conforme segue:

DEMANDANTE	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
<b>ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA</b> Chefe de Seção	<b>WESLEY SILVA</b> Assistente III	<b>CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR</b> Assistente III

DEMANDANTE SUBSTITUTO	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
<b>WESLEY SILVA</b> Assistente III	<b>ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA</b> Chefe de Seção	<b>PAULO CESAR CAIXETA</b> Chefe de Seção

GESTOR
<b>GILVALDO ALVES DE SOUZA</b> Coordenador

GESTOR SUBSTITUTO
-------------------

**ELSON DE MELO MOREIRA**

Chefe de Seção

**18. CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<b>ELSON DE MELO MOREIRA</b> Chefe de Seção	<b>WESLEY SILVA</b> Assistente III	<b>CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR</b> Assistente III

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC**

**IANNE CARVALHO BARROS**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**ANEXO AO TR**

**ANEXO I - LGPD**

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais:** As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

**2. Dos Papéis no Tratamento de Dados:** O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

**3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA:** A CONTRATADA se compromete a:

- Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
- Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- Não usar os dados para outras finalidades;
- Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;

e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;

f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;

g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;

h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:

(i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;

(ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

**4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável):** Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

**5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública:** O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

**6. Dos Direitos dos Titulares:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;

b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

**7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados:** A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

**8. Da Transferência Internacional de Dados:** Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;

b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;

c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;

d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;

e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;

f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

**9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados:** A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

I - somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;

- II - observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
- III - garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
- IV - manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
- V - reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

**10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança:** Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

**11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (*setenta e duas*) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

**12. Do Término do Tratamento:** Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

**13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados:** A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

**14. Da Responsabilização:** A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**15. Do Ajuste deste Termo:** O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

**16. Dos Casos Omissos:** Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

**ASSINATURA**

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

## **ANEXO II - NEPOTISMO**

### **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>01 - Nome</b>	
<b>02 - CPF</b>	<b>03 - Telefone</b>

**04 -Vínculo com a JMU**

- ( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU
- ( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação
- ( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação
- ( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação
- ( ) Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:

**05 - Razão Social da Empresa e CNPJ**

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:

( ) *não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,*

( ) *sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.*

**07 - Nome do servidor ou magistrado****08 - Grau de parentesco**


Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

**ASSINATURA**

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL**

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

ITE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL C = (A x B)	VALOR TOTAL Vigência 36 meses (C x 36)
-----	-----------	-------------------------	-----------	--------------------	--------------------------	--

1	Fornecimento de serviço de telefonia móvel (voz e dados) Aparelho TIPO 1 (marca e modelo) em comodato Franquia de dados mínima de 40GB	Mensal	60	R\$	R\$	R\$
2	Fornecimento de serviço de telefonia móvel (voz e dados) Aparelho TIPO 2 (marca e modelo) em comodato Franquia de dados mínima de 20GB	Mensal	248	R\$	R\$	R\$
3	Fornecimento de serviço de telefonia móvel (voz e dados) Aparelho Tablet (marca e modelo) em comodato Franquia de dados mínima de 40GB	Mensal	76	R\$	R\$	R\$
4	Fornecimento de serviço de telefonia móvel (voz e dados) Chip Avulso em comodato Franquia de dados mínima de 20GB	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
5	Fornecimento de serviço de telefonia móvel (voz e dados) Aparelho MODEM (marca e modelo) em comodato Franquia de dados mínima de 40GB	Mensal	11	R\$	R\$	R\$
6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional. Valor fixo não reajustável pela empresa (ESTIMADO). SEM LANCE. Valor para 36 meses	Serviço	1			<b>R\$ 30.000,00</b>
TOTAL GERAL (Valor do Contrato)						

**Observação:** quanto ao item 6, ele faz parte da licitação mas não será objeto de lance durante o Pregão



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 29/05/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELSON DE MELO MOREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**, em 29/05/2026, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, em 29/05/2026, às 20:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI TIVES DE SOUZA, FISCAL ADMINISTRATIVO, substituto**, em 30/06/2026, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4964349** e o código CRC **AF9FA691**.

4964349v14